

A Reforma Tributária e o Simples Nacional

A Reforma Tributária e o Simples Nacional

Apesar da manutenção do Simples Nacional, a reforma traz alguns prejuízos potenciais para as empresas optantes pelo regime, notadamente quanto à perda de competitividade.

A principal demanda dos pequenos negócios, que é o aproveitamento de **créditos** do IVA pago e transferência dos créditos para os adquirentes não podem ser resolvidos na regulamentação, eis que isso é **vedado** **pela EC 132**, salvo para as empresas que optarem por pagar o IVA fora do Simples, o que pode gerar aumento nos custos de conformidade.

Itens a serem apresentados no PLP 68/2024

Art. 493. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

18

.....

§ 20-C. A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana constantes das leis reguladoras dos respectivos tributos, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que cria a **Cesta**

Básica Nacional de Alimentos

Itens a serem apresentados no PLP 68/2024

EXTINÇÃO DOS SUBLIMITES ESTADUAIS

“Art. 512-A. Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2027, o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

Art. 493. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 28. **A partir de 1º de janeiro de 2027**, aplicam-se à sexta faixa de receita bruta anual constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar as alíquotas nominais, os valores a deduzir e os percentuais de repartição de tributos constantes das quintas faixas de receita bruta anual constantes dos mesmos Anexos, em relação a todos os tributos

(NR)

Itens a serem apresentados no PLP 68/2024

CASHBACK PARA O MEI

Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 106 do PLP 68, de 2024, com a seguinte redação:

“Art.

106.

.....

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput, equipara-se à pessoa física o Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

Itens a serem apresentados no PLP 68/2024

Ratificação da Eliminação da Escrituração Fiscal Digital para as Empresas do Simples

Art. 493. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.....

§ 12-B. Não se exigirá a escrituração fiscal na hipótese de o contribuinte cumprir com a obrigação de emissão ou recepção de documentos fiscais, na forma do § 10. (NR).

Itens a serem apresentados no PLP 68/2024

ANTECIPAÇÃO DO FIM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Dê-se à alínea “a” do inciso XXXVI do art. 513 do PLP 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 513. Ficam revogados **a partir de 1º de janeiro de 2027:**

XXXVI - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) do art. 13:

1. os incisos IV e V do caput;

2. as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º;

.....”(NR)



A força do empreendedor brasileiro.